

**RESOLUÇÃO 003/2023, de 16 de junho de 2023**

*Estabelece as normas para exames de qualificação de doutorado. Fica revogada a Resolução nº 01/2008.*

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Neurociências (PPG-Neuro) da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regulamentares previstas na Resolução Complementar n.02 de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, e considerando o previsto no Regulamento do PPG-Neuro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os pedidos de exames de qualificação devem ser solicitados via sistema acadêmico da UFMG, específico para tal finalidade.

§ 1º. A solicitação deve ser feita com o prazo mínimo de 30 dias para a data do exame de qualificação.

**Art. 2º.** Para solicitar o exame de qualificação, o estudante de doutorado deve ter completado o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do Programa.

**Art. 3º.** O exame de qualificação constará de duas etapas: (a) seminário público com a apresentação dos resultados da tese já obtidos até aquele momento e (b) Arguição oral pela comissão examinadora, em sessão reservada.

§ 1º. Os exames deverão ocorrer no formato presencial.

§ 2º. Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, exames no formato híbrido.

§ 3º. No ato do pedido do exame de qualificação deverá ser informado ao Colegiado se o formato será presencial ou híbrido.

**Art. 4º.** O orientador poderá participar da sessão reservada, desde que solicite previamente ao Colegiado.

**Art. 5º.** A comissão examinadora será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

§ 1º Os membros da comissão examinadora deverão ser portadores do título de doutor.

§ 2º O presidente da comissão será indicado pelo colegiado, no momento da aprovação do exame.

**Art. 6º.** O texto da qualificação deve constar de título, resumo, objetivos, materiais e métodos, resultados preliminares, conclusões preliminares, referências bibliográficas e cronograma de atividades para o período restante de doutorado.

**Art.7º.** O exame de qualificação deverá ser realizado entre 24 e 30 meses após a data do registro acadêmico.

**Art. 8º.** Ao final do exame, o presidente da Comissão ficará responsável por encaminhar à secretaria, o resultado final.

§ 1º O resultado final será comunicado via preenchimento de formulário próprio, contendo um parecer com críticas e sugestões para o aprimoramento do trabalho;

§ 2º. A secretaria do Programa ficará responsável por comunicar ao estudante e seu orientador, o resultado do exame.

**Art. 9º.** Em caso de reprovação, o candidato poderá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data de reprovação;

§ 1º. A realização de novo exame deverá obedecer aos mesmos trâmites do primeiro exame;

§ 2º. Em caso de reprovação, pela segunda vez, o estudante será desligado do Programa.

**Art.10.** Estudantes de doutorado só poderão realizar estágio de doutorado sanduíche após serem aprovados no exame de qualificação.

**Art. 11.** Questões omissas ou excepcionais serão resolvidas pela Coordenação do Programa, ressalvadas, conforme o caso, as competências do Colegiado do Programa.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, adaptando-se o seu conteúdo à situação acadêmica dos discentes atuais do Programa.